I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves

Jonathan Barros Vita

Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-035-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07 /2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a “realidade constitucional”. Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais.

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pós-graduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PETRÓLEO BRASILEIRO: MEU PRÉ SAL INZIONEIRO

BRAZILIAN OIL: MY PRE-SALT "INZIONEIRO"

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira

Resumo

O presente artigo, a partir de pesquisas bibliográficas e análise de documentos, especialmente a lei 9.478/1997 e o projeto de Lei 131/2015, destina-se a apresentar a evolução histórica do Petróleo e o Brasil, desde o primeiro surgimento do interesse econômico até a proposta de privatização dos campos de Pré-Sal brasileiros. Apresenta o monopólio da exploração até 1997, com o marco regulatório, a privatização do bem natural da união e o surgimento da Agência Nacional do Petróleo (ANP). São ilustrados casos de acidentes ambientais, questões de soberania e discussões entre estados.

Palavras-chave: Petróleo, Offshore, Montego bay

Abstract/Resumen/Résumé

This article, from literature searches and analysis of documents, especially the Law 9.478 / 1997 and Law Project 131/2015, intended to present the historical development of oil and Brazil since the first emergence of economic interest to the proposed privatization of the Brazilian pre-salt fields. It displays the monopoly of exploration until 1997, with the regulatory framework, privatization of natural good of marriage and the emergence of the National Petroleum Agency (ANP). They are illustrated cases of environmental accidents, sovereignty issues and discussions between states.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Oil, Offshore, Montego bay

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, a partir de pesquisas bibliográficas e análise de documentos, especialmente a lei 9.478/1997 e o projeto de Lei 131/2015, destina-se a apresentar a evolução histórica do Petróleo e o Brasil, desde o primeiro surgimento do interesse econômico até a proposta de privatização dos campos de Pré-Sal brasileiros.

É apresentado uma análise histórica do nascimento da Petrobras e o início da exploração desse recurso no Brasil, o monopólio da exploração até 1997, com o marco regulatório, a privatização do bem natural da união e o surgimento da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

É demonstrada a natureza jurídica do petróleo no Brasil e sua importância na efetivação dos direitos fundamentais, não só como recurso econômico, mas também, como matéria prima para indústria química e de energia.

Também se demonstra a questão de soberania e discussões acerca dos espaços e o requerimento de ampliação de Plataforma Continental pelo Brasil, a partir da Convenção de Montego Bay, e as implicações de exploração de petróleo na Plataforma Continental e na Área.

São ilustrados casos de acidentes e danos ambientais marinhos decorrentes de atividade petrolífera por empresas privadas, sua repercussão e frequência. Por fim, é estudado o projeto de lei 131/2015, que privatiza o Pré-sal, e coloca em risco a segurança de direitos fundamentais a partir do estoque de petróleo brasileiro.

2 O PETRÓLEO E O BRASIL

A dependência de Petróleo e Gás Natural é evidente e universal, cada estado, em certo nível, especialmente pelos aspectos geográficos, físicos e climáticos, que podem aumentar ou reduzir a necessidade de hidrocarbonetos como fontes de energia. A dependência ultrapassa a questão energética e alcança setores como a indústria química e farmacêutica.

> Como se sabe, o termo “petróleo” remonta à expressão “óleo de pedra” e evoca o fato de esse bem ter sido utilizado, desde 1815, em lâmpadas nas ruas de Praga. Por sinal, a indústria petrolífera teve início em meados do século IXX, em 1858, na Pensilvânia, com produção de querosene e se ajustou vigorosamente à indústria de automóveis e aeronaves.(RANGEL, 2014. p.467)

Assim, como apresenta Rangel, o petróleo vem sendo aplicado em tecnologias desde o início de 1800, inicialmente como fonte de energia e substituindo gordura animal e vegetal para iluminação pública.

> O interesse econômico pelo petróleo teve início no começo do século XIX, ao ser utilizado como fonte de energia, substituindo o gás proveniente da destilação do carvão vegetal, para a iluminação pública, o chamado "petróleo iluminante". Esta função perdurou apenas até as décadas de 1870/80, quando Thomas Edison conseguiu sistematizar e desenvolver o conhecimento em energia elétrica, suplantando qualquer outra fonte de iluminação. Com isto, o interesse comercial pelo fóssil reduziu drasticamente, voltando apenas no final do século XIX, principalmente no século XX, a partir da invenção dos motores a gasolina e a diesel. (OTRIZ NETO, 2007. p. 96)

A função de iluminação pública, todavia, teve seu fim prematuro, quando o advento de novas tecnologias, especialmente quando Thomas Edison conseguiu modelos de iluminação a partir de energia elétrica.

Todavia, já estava iniciado o ciclo de dependência desta matéria prima, que retomou seu espaço na indústria global, já no início do Séc. XX, com os motores a Diesel, Querosene e por fim, a Gasolina. Pelas aplicações essenciais ao desenvolvimento da sociedade, envolvendo sempre novas tecnologias e rompendo barreiras paradigmáticas como iluminação, transporte, força motora, o petróleo passou a ser objeto de valoração econômica e busca contínua em todos os espaços.

> Historicamente, a descoberta de petróleo no mar ocorreu por acaso, no final do século XIX, no campo de Summerland, na Califórnia. Diante da constatação de que os poços mais produtivos da região eram os mais próximos ao litoral, foram instalados guindastes de perfuração em píeres no cais do porto, e, assim, a exploração do petróleo no mar teve início. (PAIM, 2014. p.340)

Percebendo as leis da economia, oferta, demanda, escassez, a busca pelo novo ouro se intensificou, saindo de campos de exploração em terra, e adentrando espaços marinhos, antes utilizados apenas como rotas cargueiras, comerciais e estoques pesqueiros. Como apresenta Paim, desde o século XIX já existiam campos de exploração de petróleo no mar, como o campo de Summerland, fomentados pela percepção de maior afloramento nos campos costeiros.

> Durante a Segunda Guerra Mundial, intensificou-se a procura e exploração de petróleo e demais recursos minerais estratégicos, inclusive no mar, de que resultaram, por exemplo, os acordos de 19 de abril de 1944 e de 26 de fevereiro de 1942 sobre jazidas petrolíferas do Golfo de Pária, celebrados entre a Venezuela e a Grã-Bretanha, esta última, então, a exercer jurisdição sobre a Ilha de Trinidad, nesse golfo situada. Decreto unilateral da Argentina de 1944 incorporara a seu território a respectiva plataforma continental, de sorte a preceder ato similar de maior ressonância, datado de 28 de setembro de 1945, subscrito pelo então presidente dos Estados Unidos, Harry Truman, segundo o qual o seu próprio país tinha "o direito exclusivo de explorar os recursos da respectiva plataforma continental além de seu mar territorial".(RANGEL, 2014. p.469)

Talvez o evento mais catastrófico em termos de aviltamento da condição humana, tenha sido justamente o momento de maior avanço em tecnologias, no período entre guerras, e pós segunda grande guerra, a demanda pelo petróleo teve seu maior crescimento, eis que surgiram os veículos a combustíveis, motores e grupo geradores, até mesmo aviões, todos movidos a base de combustíveis derivados do petróleo.

Não encerrasse apenas na criação das máquinas e tecnologias, o período entre guerras e pós segunda guerra também contou com uma necessidade de utilização das maquinas quase ao extremo, movidos não em prol de uma produção industrial global, mas sim, pelas necessidades bélicas em que se encontravam os estados internacionais.

Assim, as reservas de petróleo e gás se tornaram não mais apenas reservas de minerais de interesse industrial, como outras commodities, mas alcançaram níveis de reservas estratégicas, sendo elemento para verificação do grau de poder de um estado.

O Brasil apresentava carências na produção de petróleo e gás. Graças à forragem em alto-mar, o país se tornou mais que autossuficiente em petróleo e o será em breve quanto ao gás, o qual ainda importa, mesmo que apenas parcialmente. (Wiesebron, 2013. p.110)

> Há quem aposte, todavia, que a maior riqueza brasileira estaria, na verdade, na Amazônia Azul, pelo maior potencial econômico de seus recursos, de interesses estratégicos para as indústrias de petróleo, energia, fármacos e fertilizantes, apesar da maior biodiversidade da Amazônia Verde. (PAIM, 2014. p.315)

Nesse sentir, passam a incluir no rol de riquezas naturais, a Amazônia Azul, que talvez, conforme Paim, aquilatar-se-ia a maior riqueza natural do Brasil. Para Moura Neto, não há de se excluir das "imensas" riquezas do território, mas revela a crescente dependência

dos recursos marinhos, seja como rota e porta de exportações ou importações, seja também na questão da autossuficiência de petróleo e Gás Natural.

> O nosso País, a despeito das imensas riquezas emersas em seu vasto território, tem se conscientizado, cada vez mais, da sua grande dependência do mar. Ele é a principal porta de comércio exterior, com mais de 90% de entrada e saída de mercadorias. Dele, também advém a esperança de um novo capítulo na busca incessante pela autossuficiência de produção de petróleo e gás.(MOURA NETO, 2014. p.15)

Pelo já verificado, é possível então, concluir que, sobre hidrocarbonetos, a doutrina unânime aponta a plataforma continental como a grande área de a ser explorada, seja pelas parcas reservas em terra ou pelo dantesco potencial das camadas do Pré-Sal.

O Brasil ocupa posição de destaque na exploração marítima de petróleo e gás natural no mar, considerando-se a descoberta de gigantescas reservas no seu espaço marítimo [...] Atualmente 80% do petróleo produzido no Brasil vem do mar. (PAIM, 2014. p.341)

A dependência de produção de petróleo no mar brasileiro faz, assim, uma forte demanda de produção de tecnologias e saberes acerca das práticas, titularidades, tributações, medidas e impactos da atividade, uma vez que é a partir dessa fronteira, a autossuficiência estratégica em produção de hidrocarbonetos.

2.1 A PRETROBRAS

Em 1953, é criada a Petrobras, pelo presidente Vargas, fruto de uma campanha popular de 1946, cujo slogan era: “O Petróleo é nosso”. Frase que retornou em títulos de cartazes e clamores que ecoaram no Brasil no ano de 2016, quando de manifestações populares em prol da manutenção do governo e não privatização dos recursos estatais.

> A Petrobras é fundada no dia 3 de outubro, pelo então presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de executar as atividades do setor petrolífero no Brasil em nome da União. "É, portanto, com satisfação e orgulho patriótico que hoje sancionei o texto de lei aprovado pelo poder legislativo, que constitui novo marco da nossa independência econômica", já previa ele, há mais de 50 anos. A criação da Petrobras é resultado da campanha popular que começou em 1946, com o histórico slogan "O petróleo é nosso". (PETROBRAS, 2016.)

Tal movimento será tratado mais a frente, mas antes é importante compreender que, originalmente foi concebido de forma nacional, uma identidade de patrimônio público ou bem da união, sem que existisse pesquisas ou tecnologias robustas sobre o tema, e a partir da ideia, foram iniciando, quase que de forma amadora, a pesquisa e exploração do petróleo (Petrobras, 2016).

> Para que o Brasil pudesse entrar nesta segmentação da indústria do petróleo, por ter uma profundidade média de seus poços superior aos 1.000 metros, a necessidade de desenvolver novas tecnologias era a única opção. Depois de tomada a decisão, a Petrobras iniciou uma trajetória tecnológica original, através da proposta do sistema de produção flutuante. Diante da ausência do conhecimento científico necessário para tal empreitada, o país teve de suprir tal espaço na experiência internacional, onde mesmo que de maneira ainda embrionária, já existia um Know How em tecnologia offshore. (OTRIZ NETO, 2007. p. 101)

Com a realidade de petróleo no solo brasileiro, eventualmente de exploração inviável, ausência de tecnologias e, especialmente, com os *players* tradicionais já definidos e mais capacitados, o Brasil não viu outra opção, senão buscar fronteiras mais acessíveis, como o mar, e tecnologias de fora, ainda que experimentais, para lograr êxito na eploração de petróleo. Importante trazer, conforme dados da Petrobras, 2016, o ano de 1968, quando se lançou aos campos de petróleo no mar, através da plataforma P1. Quando o custo do barril do petróleo não alcançava nem 3US$, mas a argumentação para o investimento era, como já visto, uma posição mais estratégica no cenário internacional.

> A Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) já trabalhava intensamente em levantamento geológico e em prospecção. Assim é que, não muito tempo depois, em 1976, perfurava-se o campo de Garoupa, o primeiro da Bacia de Campos. Antes disso, em 1973, começara a produzir o Campo de Guaricema, ao largo de Sergipe. De fato, desde 1969, a PETROBRAS, o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil haviam lançado o primeiro grande programa integrado de pesquisas geológicas marinhas, o GEOMAR. Realizaram-se 14 cruzeiros a partir dos quais instaurou- -se, sob a égide do então Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), o Programa de Geologia e Geofísica Marinha (PGGM), reunindo cerca de 13 instituições nacionais, mormente universitárias. Em 1972, o Ministério das Minas e Energia, em convênio que reunia a PETROBRAS, o DNPM, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM), a DHN, a Secretaria de Planejamento da

> Presidência da República (SEPLAN) e o CNPq organizaram o Programa de Reconhecimento da Margem Continental Brasileira (REMAC). Cobrindo todos os aspectos de geologia e geofísica, o REMAC, ao longo de seis anos, realizou 35 cruzeiros e produziu 11 volumes de relatórios. (SOARES, 2014. p.280)

Não demorou muito para a Petrobras avançar e se tornar referência na exploração do petróleo no mar, com convênios, programas, estruturação de esquadras, e alcançou por fim, tecnologias distantes da imaginação em 1953, perfurando poços com mais de 11 mil metros de profundidade e explorando camadas Pré-Sal.

> Até 1997, com exceção da distribuição e revenda de combustíveis, todas as atividades ligadas ao setor de hidrocarbonetos, como pesquisa, lavra das jazidas, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação eram monopólio da União. No entanto, um novo marco regulatório para o setor foi estipulado pela Lei do Petróleo (Lei no 9.478/1997), permitindo que empresas privadas desenvolvessem tais atividades. (MOURA et al, 2012. p.431)

O monopólio das atividades não culminou em ineficiência ou prejuízos, até 1997 as atividades relacionadas a exploração dos hidrocarbonetos, especialmente no mar, eram exclusivas da Petrobras, e os avanços foram vertiginosos, conquistando, anos depois, a autossuficiência em produção de petróleo e expectativa de autossuficiência em relação ao gás natural.

2.2 AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Assim, até 1997 o Brasil experimentou a primeira fase da exploração de petróleo, identificando melhores campos de exploração, se posicionando de forma estratégica e, criando bases sólidas em termos de tecnologia e regulamentação do setor, conquistando espaços e resultados sólidos.

Como ensina MOURA et at, (2012), a Agência Nacional do Petróleo foi criada em 1997, e uma de suas atividades era elaborar leilões de blocos para o setor privado, a fim de promover a exploração do petróleo no Brasil.

A agencia veio a ser regulamentada para permitir a abertura das atividades de exploração do petróleo pelo capital privado, permitindo Segundo Ribeiro (2009. p153) tanto a participação pelas partes privadas de concessões já existentes, incrementando a eficiência

alocativa das concessões atuais. Diante da escalada para os resultados positivos na exploração do petróleo, é seguro ponderar a abertura das riquezas petrolíferas não ao capital privado, em si, mas especialmente ao capital estrangeiro.

O rompimento do monopólio do estado Brasileiro na exploração do petróleo criou uma desvantagem estratégica, além de dificultar controles fiscais e de proteção ao meio ambiente. Também retirou divisas, de bens da União, transferindo-os sob pretexto a quem melhor o exploraria, mediante a recompensa financeira dos leilões.

2.3 DESCOBERTAS DO PRÉ-SAL - DESAFIOS E OBSTÁCULOS

Recentemente, a Petrobras descobriu petróleo na camada pré-sal, isto é, abaixo de espessa camada de sal ao longo de 800 km na costa brasileira, incluindo-se as bacias sedimentares do Espírito Santo, de Campos e de Santos. (PAIM, 2014. p.342)

Wiesebron, 2013 introduz o primeiro desafio a realização da exploração do Pré-Sal, as descobertas de grandes reservas de petróleo e gás nas camadas de Pré-sal, está tornando o Brasil um grande produtor mundial de petróleo, podendo chegar a um dos dez maiores do mundo, porém, existem alguns desafios tecnológicos a enfrentar. Dentro de alguns anos, com a aplicação de tecnologias e *know how* da Petrobras, também passará não só a ser auto suficiente em relação ao gás, mas também conseguirá se tornar um exportador.

Em 1982, na elaboração da Convenção de Montego Bay, os interesses econômicos sobre as possibilidades e “tesouros” moviam delegações e estados, como traz SOARES: Se as riquezas minerais das grandes profundidades faziam sonhar governos e mineradoras, o petróleo off-shore era riqueza mais palpável no curto prazo, e novos países, como o Brasil, eram recém-ingressados nesse mercado produtor.(SOARES, 2014. p.299)

Nesse diapasão surge o segundo desafio, qual seja a relação entre estados internacionais, por haver disparidade sobre a questão costeira, em recursos naturais, e a natureza jurídica dos recursos minerais disponíveis na Área, qual seja bem comum da humanidade.

Apesar da completude da convenção de Montego Bay, quando estabilizaram as questões preliminares sobre o Mar, diante das novas realidades tecnológicas, diplomáticas e jurídicas. Um ponto relevante, quanto ao limite dos estados continua ainda vivo, conforme ensina LONGO, sobre a convenção da Jamaica.

> Praticamente, três alternativas mantiveram-se em debate. A fórmula árabe, limitando a plataforma continental a 200 milhas, preservava seus interesses de produtores de petróleo. A fórmula irlandesa, baseada na espessura das rochas sedimentares, poderia beneficiar os Estados Unidos da América, o Canadá, a Argentina, o Brasil e outros. A fórmula soviética, com critérios mais definidos de distância (300 milhas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial) e de distância e profundidade (60 milhas além da isóbata de dois 2.500 metros), também beneficiaria vários países, inclusive o Brasil(LONGO, 2014. p.92)

A questão principal sobre a ampliação da plataforma continental, restaria no domínio da união sobre os recursos ali existentes, eximindo de obrigações previstas na convenção, como exemplo, a transferência de tecnologia, como preleciona Mattos.

> Quanto ao pré-sal, temos o problema de sua exploração e explotação na plataforma, o que justifica, por parte do Brasil, a mencionada extensão de 350 MN (e quiçá mais), a fim de garantir a ação de empresas nacionais em área onde o País exerça sua jurisdição. Se a exploração e a explotação ocorrerem em parte do mar internacional (a Área – the Zone), exigirão parcerias com países centrais, por meio de contratos especiais – (razão de Roadshows nos EUA, Ásia e União Europeia), o que pode acarretar problemas ao País, em razão da inevitável defasagem tecnológica das partes interessadas. (MATTOS, 2014. p.57)

LONGO (2014) Informa que o Brasil não sossegou com os espaços preliminares, e a partir dos critérios da própria Montego bay, realizou proposta de aumento da plataforma para 350 milhas, proposta esta que diminuiria a necessidade de vinculação a outros estados, permitindo uma exploração e explotação do petróleo apenas pelas regras do estado brasileiro.

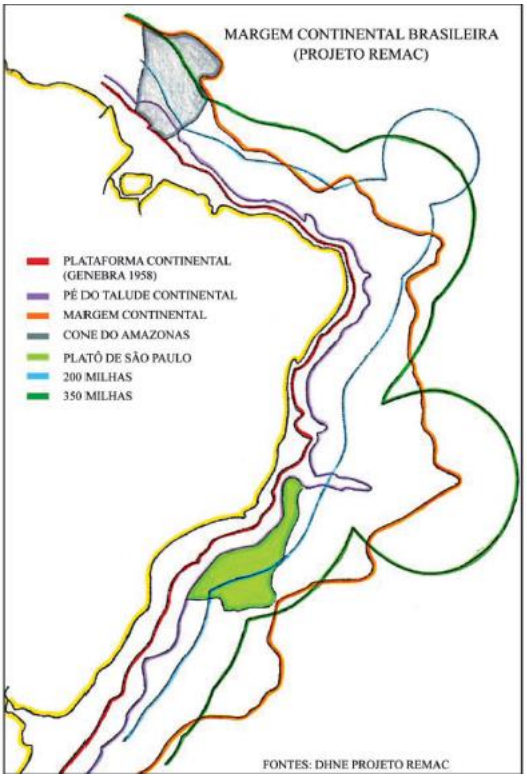

Fonte: LONGO, 2014. p.96

Contudo, caso não consiga a ampliação da plataforma continental, o Brasil provavelmente será compelido a realizar as parcerias e repartir tecnologias, Paim traz outro aspecto importante para verificação da imposição de Montego Bay, senão vejamos:

> No caso do Brasil, é pouco provável que consiga obter a isenção dos referidos pagamentos ou contribuições no que se refere à exploração de petróleo em tal área, sobretudo porque alcançou a autossuficiência em petróleo em 2006 e já não é mais considerado um país em desenvolvimento, mas, sim, emergente, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).(PAIM, 2014. p.343)

Dessa forma, atingindo patamares de um país em desenvolvimento, o Brasil teria mais um elemento a impelir a repartição de tecnologias desenvolvidas pela Petrobras a outros países, bem como parceiras a grandes potências, perdendo assim, a posição estratégica que se encontra atualmente.

Por fim, o terceiro desafio à exploração do Pré-Sal não vem de necessidades tecnológicas ou questões internacionais, mas sim, conflitos internos entre os entes federados, querendo debater fórmulas para repartição das receitas oriundas dos campos de exploração.

MATTOS (2014), ressalta outro desafio para o Pré-Sal, ainda que dentro da plataforma continental, sem qualquer ampliação, nos termos da convenção de Montego Bay, é

também, a repartição de riquezas, conforme o artigo 20, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que preleciona, junto com legislações federais, que a repartição se daria exclusivamente ao municípios e estados produtores, bem como o distrito federal e órgãos da administração direta da União.

O terceiro ponto de conflito, também muito difundido pela imprensa brasileira, seriam as dificuldades técnicas e tecnológicas para exploração viável do petróleo no Pré-Sal brasileiro.

RIBEIRO (2009. p.150) A indústria do petróleo é conhecida pela sua capacidade de inovação tecnológica para superar os desafios naturais e viabilizar a extração e o transporte de hidrocarbonetos. [...] o avanço tecnológico permitiu operações *offshore.* [...] a Petrobrás domina as mais avançadas tecnologias de perfuração de poços exploratórios, atingindo profundidades superiores a 11 mil metros abaixo do leito marinho.

Conforme RIBERIO, 2009, a atuação no Pré-Sal não é simples, demandará maciços investimentos e desenvolvimento de tecnologias, mas diante da perspectiva de vultuosas descobertas, que poderão se confirmar nos próximos anos.

Assim, ainda que pairem obstáculos ou conflitos sobre a exploração do Pré-Sal, apresentados os três mais evidentes, o Brasil é capaz de responder as questões apresentadas, e tal qual em 1953, apostar no investimento em tecnologia para alcançar os resultados, que, como de costume na história da Petrobras, compensaram os riscos.

3 PETRÓLEO COMO PROTAGONISTA DE DANOS AMBIENTAIS MARINHOS

A exploração de campos de petróleo e gás natural na Plataforma Continental, ou mesmo na Área gera, naturalmente, impactos ambientais, todavia, esses impactos, por vezes são menos visíveis para a coletividade, eis que submersos.

> Calcula-se que as maiores reservas de petróleo estejam na plataforma continental, em águas profundas e ultraprofundas, “em razão do acúmulo de sedimentos de origem continental, ricos em minerais e em matérias orgânicas”12. Pode-se até mesmo afirmar que, internacionalmente, “o interesse na plataforma continental cresceu à medida que se ampliava a exploração de petróleo e outros recursos minerais nela existentes”(PAIM, 2014. p. 340)

Como já apresentado, as tecnologias para exploração de águas profundas e "ultraprofundas" estão sendo criadas e evoluídas, a partir das necessidades e demandas, contando com investimentos de alto vulto. A abertura para o capital privado, que necessariamente objetiva o lucro, poderá iniciar uma exploração com tecnologias já superadas ou mesmo, utilizações de materiais mais baratos ou menos protocolos de segurança, que oneram uma planta de exploração de petróleo.

Tal máxima, natural das corporações privadas, trazida para realidade de explorações de minerais tão impactantes, em ambiente marinho, cuja fragilidade é reconhecida, e sua riqueza ambiental ainda praticamente desconhecida, criam uma equação de fatores cujo resultado provável seria um desastre ambiental.

> No tocante ao meio marinho (Parte XII), cogita a Convenção de proteção e preservação (conservação?), em termos de cooperação, assistência, controle, avaliação e regras (normas internas e internacionais). Em consequência disso, trata a Convenção de vários tipos de poluição marinha (terrestre, dos fundos marinhos, por alijamento, decorrente da atmosfera e proveniente de embarcações, etc.). Inúmeros, porém, têm sido os casos de poluição marinha – geralmente ligados ao petróleo –, cuja fiscalização nem sempre é perfeita, com resultados jurídico-normativos negativos. São exemplos o caso Torrey Canyon, de 1967, de contaminação das costas da França e do Reino Unido; ocaso Amoco Cádiz, de 1978, de prejuízo às costas francesas; o naufrágio do Prestige, de 2002, na costa da Galícia. E, mais recentemente, o incalculável vazamento petrolífero do Golfo do México, de 2010, e, no Brasil, problemas advindos de vazamento da Vale, no Maranhão, em 2010, e da Petrobras, em 2012, tanto na Bacia de Santos, como na Bacia de Campos (CHEVRON).(MATTOS, 2014. p. 62)

Segundo MATTOS 2014 e COSTA 2016, a proteção e conservação do meio marinho nem sempre é efetiva, pelas diversas dificuldades, inclusive dificuldades naturais, trazendo casos desde 1967 até 2012, cujos resultados são marcantes, visíveis no ambiente marinho e lembrados pelas populações costeiras.

Os impactos ambientais causados pela atividade de transporte de petróleo no mar ganharam fama e reconhecimento, e quando lidos através de critérios exclusivamente quantitativos, percebe-se que não houve redução dos casos em relação a quantidade de eventos danosos pelo tempo.

Zanella, 2013, também relembra outros graves acidentes ambientais provocados por embarcações, vinculando a prática de "pavilhão de complacência" ou bandeira de estado que

não é signatário da convenção ou não tem exigências e responsabilidades ambientais, dentre os casos anotados, apresenta o do navio *Amoco Cadiz* de ban-deira da Libéria; o naufrágio do *Erika* de Malta; o petroleiro grego *Patmos*; o também petroleiro *Haven* de pavilhão do Chipre.

Nesse paradigma, uma exploração de petróleo no mar por empresas privadas, que apenas no transporte, já se envolvem em acidentes de alto impacto ambiental, os riscos de abertura dos campos de Pré-Sal a setores privados da economia, ocasionará uma maior instabilidade e insegurança aos ambientes marinhos.

3.2.2 CRESCIMENTO ECONÔMICO

Apresente OTRIZ NETO, 2007. p. 96, "Este novo emprego do petróleo fez surgir, além de uma das mais ricas indústrias do planeta, uma nova e importante metodologia de crescimento, o uso da ciência nas atividades fabris." A relevância das implicações dependentes de derivados do petróleo são visíveis e de significativa monta financeira. Há hoje, uma dependência essencial dos derivados do petróleo para a forma de vida e estilo de sociedades contemporâneos.

> Em síntese, as preocupações das Forças Armadas brasileiras apontam, além da citada defasagem tecnológica, o problema da soberania nacional, pois parte do pré-sal encontra-se fora da área sob jurisdição brasileira, o temor de certas ONGs ambientalistas, problemas técnicos em nossos navios de guerra, caças e porta-aviões e a má vontade de países não signatários da Convenção de Montego Bay, como os EUA e a Venezuela, além de ressalvas opostas pelo Reino Unido, embora a BG, sócia britânica da Petrobras, tenha elevado, recentemente, em 34% a estimativa de reservas de petróleo em Tupi, Iracema e Guará. É que as reservas do pré-sal foram a salvação das contas públicas de setembro de 2010, quando a União cedeu à Petrobras o direito de exploração de cinco bilhões de barris no local. Tal "contabilidade criativa", pelo uso antecipado de recursos financeiros que virão (se vierem...) do pré-sal, agradou a citada empresa inglesa.(MATTOS, 2014. p.59)

O crescimento econômico não se encerra na questão industrial, como também ilustra Mattos, permite "contabilidades criativas", que equalizam as contas do estado, e em âmbito internacional, esbarram em países não signatários da convenção de Montego Bay, especialmente EUA e Venezuela, tradicionais *players* da exploração de petróleo. Conforme o autor, envolve também a questão de ONGS, força de guerra brasileira e até, " má vontade" de outros estados.

> Os campos de petróleo no meio marinho situados em áreas reivindicáveis por vários Estados, como no Mar do Norte, a competição entre as grandes nações pesqueiras cada vez mais equipadas em busca de recursos vivos de abundância decrescente constituíam fatos preocupantes para a paz internacional.(SOARES, 2014. p.308)

Os fatores geopolíticos envolvidos, aliado a questão econômica, sempre presente, "constituem fatores preocupantes para a paz internacional", não apenas no Pré-Sal brasileiro, mas também em campos do Mar do Norte, Costa da África dentre outros, cujos espaços marinhos não sejam abarcados pela soberania de um determinado estado, ou até mesmo, sofra com conflitos externos a jurisdição.

Conforme apresenta Ribeiro, 2009, os Hidrocarbonetos são bens sujeitos a dupla e intensa valoração, uma geopolítica e outra comercial. Petróleo e Gás natural são bens estratégicos para segurança energética dos estados, trazendo consigo, uma natural regulamentação pelos estados produtores, e assim, acabam também, por regular o mercado. Tais ações são pautadas de forma intensa e privilegiam os aspectos "territorial-local" utilizando-se do influxo e domínio sobre ofertas e demandas.

> As relações entre a Argentina e o Reino Unido se tornaram mais tensas após a revogação pelo Presidente Néstor Kirchner da colaboração na Área Cooperativa Especial, estabelecida pelo Presidente Menem e que incluía a prospecção das riquezas do mar, incluindo petróleo. O crescente investimento britânico em prospecção do petróleo a partir de 2012 tornou a questão ainda mais grave, com ações da marinha dos dois países e reclamações à CLPC e ao Secretário Geral das Nações Unidas por parte do governo argentino.(Wiesebron, 2013. P.114)

Os campos de petróleo são fontes essenciais de crescimento econômico estatal, além de constituírem reserva estratégica para os estados. As mínimas interferências criam situações diplomáticas relevantes, e demonstram o interesse de todos nos hidrocarbonetos, ainda que velado. O caso Argentina x Reino Unido, com a revogação de Área Cooperativa Especial é um caso claro de que há mais interesses do que realmente aparentam.

4 O PROJETO DE LEI 131 E A CARTILHA NEOLIBERAL

Nesse momento de descoberta de campos de petróleo abaixo da camada de Pré-Sal, o Brasil, a exemplo de 1997, se movimenta no sentido de privatizar as áreas de exploração, por meio do projeto de lei 131/2015.

Tal projeto de lei, de autoria do Senador José Serra, tem como objetivo Alterar a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e estabelecer a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela "condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção". (SENADO FEDERAL, 2016)

Este projeto passou por consulta pública, a fim de ouvir a posição da população brasileira sobre o tema, que, de ante mão, se mostra de veras técnico, todavia, alcançou a marca de 1756 votos contra e 44 votos a favor. A diferença de opiniões na consulta pública permite conjecturas acerca da experiência da população com a abertura de patrimônio público ao capital privado.

Vale lembrar que as ideologias políticas dominantes em 1997 eram as mesmas carregadas pelo então senador, que a época era Ministro do Planejamento. Existem forças externas que pressionam a todo o momento a liberação para exploração dos espaços comuns por outros estados.

Tal exploração não carrega consigo nenhuma garantia de maior eficiência, ou mesmo, de maior proteção ambiental. É certamente a divisão do patrimônio da união com outros, inicialmente chamados de capital privado, mas notadamente capital estrangeiro, que, não possui qualquer compromisso com o desenvolvimento econômico, social ou proteção ambiental brasileiros.

Em que pese as considerações e rejeição em consulta popular, o presente projeto encontra-se aprovado pelo plenário do Senado Federal e foi encaminhado a Câmara dos Deputados para votação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O petróleo não foi elemento sempre presente na vida humana, mas a partir do Séc. XIX, começou a assumir espaços na indústria e suprir necessidades sociais como iluminação, aquecimento, transporte, fármacos e muitos outros.

No Brasil, a busca pelo petróleo começou em 1946, com discursos nacionalistas de "o petróleo é nosso", que culminaram em 1953 na criação da Petrobras, e o início das pesquisas exploratórias no território nacional, ainda que insatisfatórias.

Por muitos anos, o Brasil foi carente e dependente de petróleo estrangeiro, até que começou a obter êxito na exploração de petróleo marinho, se tornando uma potência reconhecida internacionalmente e detentor das tecnologias mais apuradas para exploração profunda, como o Pré-Sal.

Todavia, a questão do petróleo é causa de disputas internacionais, e o petróleo brasileiro não escapou, com uma primeira legislação em 1997 que retirou o monopólio do estado sobre parte das operações de exploração e em 2015, com o projeto de lei 131, com o escopo de reduzir a participação do estado nos resultados do Pré-Sal.

A carga trazida nesse projeto, ainda que sob o pretexto de uma cartilha neoliberal, esbarra em elementos fáticos e históricos sobre a exploração do petróleo que fazem uma necessária revisão. Os desafios tecnológicos, de recursos, de soberania; a questão Estratégica e independência/ autossuficiência e por fim, a proteção ambiental.

Inicialmente o petróleo veio como uma revolução tecnológica e potencializou as indústrias, criando máquinas e processos inimagináveis. De atrevimento e sem encontrar poços fartos no território brasileiro, a Petrobrás invadiu o mar, com parca tecnologia, avançou e prospectou novas fronteiras de exploração de petróleo.

Os recursos financeiros foram estatais, de fato, e o retorno também o foi. Os investimentos feitos pela União foram recompensados em patrimônio vultuoso, fazendo frente às grandes empresas petrolíferas privadas.

Na questão de soberania sobre os recursos, o Brasil acabou promovendo, nos limites da convenção de Montego Bay, processo para reconhecimento e ampliação de seu território, pelos critérios geomorfológicos presentes na Plataforma Continental, e afins.

É sem dúvidas, um prejuízo estratégico abrir as reservas de petróleo nacionais ao capital privado, leia-se capital estrangeiro, como retratado o caso da Argentina x Reino Unido. Não há que se falar em competência para explorar, eis que vem sendo explorado pela Petrobras, inclusive, desenvolvido pela mesma, que é detentora exclusiva de diversas patentes e tecnologias para tal exploração.

Por fim, a proteção ambiental e protocolos de segurança, praticados pela Petrobras, atenção ao desenvolvimento sustentável e *compliance*, reconhecidos e premiados internacionalmente darão lugar ao capital privado, desconhecido e incerto.

6 REFERÊNCIAS

COSTA, Beatriz Souza; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. **BALLAST WATER AND BIOINVASION: BRAZILIAN LEGISLATION AND THE PROTECTION OF MARINE ENVIRONMENTAL RISKS.** *in:* Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.13 n.25 p.45-67 Janeiro/Abril de 2016.

LONGO, Airton Ronaldo**,** O debate em busca do consenso – as negociações para os termos finais da Convenção da Jamaica. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. Cap.2 p. 67-127

MATTOS, Adherbal Meira. Os novos limites dos espaços marítimos nos trinta anos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, in: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. Cap.1 p.21-67

MOURA, Rodrigo Leandro; CANÊDO-PINHEIRO, Maurício; DAITX, Fernando. **Determinantes do lance vencedor em leilões de petróleo e gás: Avaliando o caso brasileiro**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 66, n. 4, p. 429-444, nov. 2012. ISSN 0034-7140. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/3746/4778>. Acesso em: 13 Ago. 2016.

MOURA NETO, Júlio Soares de. Prefácio in: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. p.15-20

ORTIZ NETO, José Benedito; DALLA COSTA, Armando João. A Petrobras e a exploração de petróleo offshore no Brasil: um approach evolucionário. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 1, p. 95-110, abr. 2007. ISSN 0034-7140. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/1013/497>. Acesso em: 13 Ago. 2016.

PAIM, Maria Augusta**,** A expansão da Amazônia Azul: a plataforma continental do Brasil além das 200 milhas náuticas, in: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. Cap.7 p.313-346

PETROBRAS, Petróleo Brasileiro S.A. **MEMÓRIAS PETROBRAS,** disponível em < http://memoria.petrobras.com.br/> acesso em: 24 de agosto de 2016.

RANGEL, **Vicente Marotta.** Fundos oceânicos in: In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. Cap.12 p.463-489

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. **Novos Rumos do Direito do PETRÓLEO,** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. **DIREITO DO PETRÓLEO,** Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BRASIL, Senado Federal. **PROJETO DE LEI DO SENADO nº 131, de 2015.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120179>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

SOARES, Luiz Filipe de Macedo,O Brasil e as negociações sobre Direito do Mar in: In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves. (org.) **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar.** Brasília:Fundação Alexandre de Gusmão. 2014. Cap.6 p.255-312

WIESEBRON, Marianne L. **Amazônia Azul: Pensando a Defesa do Território Marítimo Brasileiro**. *in*: Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. v.2, n.3, Jan-Jul 2013. p.107-131.

ZANELLA, Tiago Vinicius. **LIBERDADES E RESTRIÇÕES À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA EM ALTO MAR NO DIREITO INTERNACIONAL**. *in*: RIDB, Ano 2 (2013), nº 10.